

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº 467 de 10 de Setembro de 2009.

Dispõe sobre a gratificação de função que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta do Município, receberão, a título de gratificação, o valor de R\$190,00 (centro e noventa reais) mensais, reajustada anualmente pelo índice de revisão geral dos agentes públicos.

Parágrafo único. A concessão e a percepção da gratificação descrita no *caput* é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos, sendo o pagamento realizado apenas no período de nomeação de que trata este artigo.

Art. 2º - O pagamento da gratificação somente será efetuado aos servidores que participarem, efetivamente, de, pelo menos 70% (setenta por cento) dos processos licitatórios.

Parágrafo único. O pagamento será efetivado mediante declaração mensal, expedida pelo Secretário de Fazenda, comprovando que o membro da Comissão participou, efetivamente de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos processos licitatórios.

l

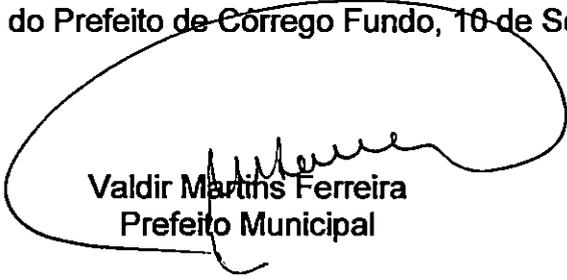
MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei somente será devido aos Servidores efetivos nomeados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, mediante Portaria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Corrego Fundo, 10 de Setembro de 2009



Valdir Martins Ferreira
Prefeito Municipal